



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.097, de 19 de Dezembro de 2012.

Dispõe sobre a doação de terreno à empresa agraciada por parecer autorizativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa **NAIARA TENÓRIO DE ALBUQUERQUE - ME**, CNPJ nº 14.913.401-0001-47, o Lote nº 02 (dois), da Quadra 06 (seis), com a área de 2.200 m², localizado no loteamento PARQUE INDUSTRIAL, neste município de Nova Andradina, registrado sob o nº 06, na matrícula nº 19.500, no 1º Serviço Registral desta comarca.

Art. 2º A doação objeto desta Lei tem por finalidade Indústria de Fabricação de Equipamentos e Componentes de Refrigeração.

Art. 3º A donatária deverá iniciar as adequações e/ou construções num prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da correspondente escritura de doação, e de mais 180 (cento e oitenta) para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio do doador.

Art. 4º A donatária, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta Lei, e nem modificar a finalidade insculpida no art. anterior.

Art. 5º Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Nova Andradina MS, 19 de dezembro de 2012.

PUBLICADO	
No.	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	4995
Data	20 / 12 / 2012

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL